



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	do proc.
n.º	de
107 de 96	

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE:	22 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E TRATADO; POL. G. M. U., METROP. E. M. A. J. F. L. O. M. E. R. U. A. N. E. D.	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0107/1996

Dispõe que das NR's constem as eventuais alterações da localização dos imóveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Nas Notificações-Recibo do IPTU (NR's) deverá constar um campo, no qual serão inseridas eventuais alterações quanto à localização do imóvel, no que se refere à sua numeração e à denominação do logradouro público.
- Parágrafo único - Das informações de que trata o caput deste artigo, deverá constar também, quando for o caso, do imóvel não possuir nenhum débito anterior, referente a pagamento do IPTU.
- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 3º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1996.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

